



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 06/2024

Município de Três Cachoeiras/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2024

Regime de execução: Contratação por tarefa

Processo nº 092/2024

Edital de chamamento público para credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para credenciamento, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I., conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I., a serem executados em regime de execução por tarefa, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência (Anexo nº I), minuta de contrato (Anexo nº II), e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, os licitantes deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Três Cachoeiras, no Setor de Licitações, situado na Rua João Cardoso Rolim, nº 985, bairro Centro,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

nesta cidade, durante o horário de expediente, ou enviar os documentos no e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br, desde que as declarações enviadas possuam assinatura digital ou autenticação eletrônica.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Os CREDENCIADOS deverão realizar os serviços nas instalações das Secretarias Municipais e, na impossibilidade de fazê-lo, poderão fazê-lo em suas instalações próprias, que deverão estar localizadas no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O licitante deverá enviar os seguintes documentos para se credenciar:

- a)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- h)** atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprove a execução de objeto compatível com os serviços a serem prestados;
- i)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (anexo V);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

j) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo III).

k) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo III).

l) requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital, contendo as seguintes informações:

- 1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- 2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- 3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- 4) descrição do valor por atendimento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços nas instalações das secretarias demandantes e, na impossibilidade de fazê-lo, poderão levar os equipamentos para suas instalações próprias, que deverão estar localizadas no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.

4.2. O prazo para atendimento aos chamados deverá ser imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento.

4.3. Caso os CREDENCIADOS não tenham condições de atender aos chamados no prazo constante no item anterior, deverão avisar de imediato para a secretaria demandante proceder ao chamado do próximo CREDENCIADO, respeitando o critério de distribuição da demanda, nos termos do item 6.2.1. deste edital.

4.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do chamado da secretaria demandante, sob pena de descredenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

4.5. É vedada a inclusão/venda de peças nos serviços prestados mediante este processo, devendo as secretarias demandantes adquirir as peças por licitações vigentes específicas para este fim.

4.6. Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados por servidor responsável da secretaria demandante, através de carimbo próprio do setor.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

6.2. Os serviços serão prestados por todos os CREDENCIADOS de forma simultânea, em consonância com o art. 79, inciso "I" da Lei 14.133/2021.

6.2.1. Quando o objeto não permitir a execução imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme preleciona o inciso "II" do Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021:

- a) Ordem de credenciamento; e
- b) Disponibilidade de atender aos chamados no prazo limite de 2 horas após o chamado da secretaria demandante.

7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Os licitantes CREDENCIADOS deverão observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2. Os licitantes CREDENCIADOS deverão executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, e os termos da sua proposta.

7.3. Os licitantes CREDENCIADOS deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços realizados nesse período, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário demandante, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

8.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na secretaria demandante do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará ao CREDENCIADO com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00

Recurso: Sendo processo de credenciamento poderão ser utilizados recursos de várias secretarias conforme disponibilidade financeira.

9. DO REAJUSTE

9.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA, a contar da data do orçamento estimado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o CREDENCIADO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do CREDENCIADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados no e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br, desde que possuam assinatura digital ou autenticação eletrônica, até o dia 06/09/2024.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

9.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Cachoeiras, 26 de setembro de 2024.

Flávio Raupp Lipert
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

Município de Três Cachoeiras

Secretaria Municipal de Fazenda

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I., mediante encaminhamento e autorização das Secretarias Municipais.

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário
CPU DESKTOP			
1	Limpeza de ventiladores	Unidade	R\$ 71,67
2	Limpeza de componentes	Unidade	R\$ 71,67
3	Substituição de pasta térmica	Unidade	R\$ 58,33
4	Diagnóstico de memória RAM	Unidade	R\$ 75,00
5	Teste de disco rígido/SSD	Unidade	R\$ 91,67
6	Upgrade de memória RAM	Unidade	R\$ 78,33
7	Substituição de HD por SSD	Unidade	R\$ 86,67
8	Instalação de sistema operacional	Unidade	R\$ 96,67
9	Atualização de sistema operacional	Unidade	R\$ 65,00
10	Softwares de produtividade	Unidade	R\$ 61,67
11	Ferramentas de design e edição	Unidade	R\$ 68,33
12	Instalação de antivírus	Unidade	R\$ 73,33
13	Configuração de firewall	Unidade	R\$ 76,67
14	Limpeza de disco e desfragmentação	Unidade	R\$ 55,00
15	Ajustes de configuração do sistema	Unidade	R\$ 55,00
16	Configuração de solução de backup	Unidade	R\$ 85,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17	Restauração de dados	Unidade	R\$	100,00
18	Substituição de fonte de alimentação	Unidade	R\$	61,67
19	Resolução de problemas de software	Unidade	R\$	75,00
20	Reparo de componentes de hardware	Unidade	R\$	78,33
21	Organização de cabos internos	Unidade	R\$	51,67
NOTEBOOK				
22	Limpeza de ventilação	Unidade	R\$	90,00
23	Limpeza de teclado e tela	Unidade	R\$	78,33
24	Upgrade de memória RAM	Unidade	R\$	138,33
25	Substituição de HD por SSD	Unidade	R\$	146,67
26	Substituição de bateria	Unidade	R\$	120,00
27	Reparo ou substituição de tela	Unidade	R\$	120,00
28	Reparo de dobradiças	Unidade	R\$	120,00
29	Sistema operacional e drivers	Unidade	R\$	81,67
30	Aplicativos e softwares de segurança	Unidade	R\$	81,67
31	Configurações de VPN e antivírus	Unidade	R\$	91,67
32	Solução de problemas de software	Unidade	R\$	88,33
33	Reparo de hardware	Unidade	R\$	96,67
34	Limpeza de disco e desfragmentação	Unidade	R\$	71,67
35	Ajustes no sistema operacional	Unidade	R\$	71,67
36	Manutenção preventiva e limpeza	Unidade	R\$	103,00
PROJETOR DE IMAGENS				
37	Limpeza de lente	Unidade	R\$	146,67
38	Limpeza de filtro de ar	Unidade	R\$	146,67
39	Verificação de ventoinhas	Unidade	R\$	146,67
40	Ajuste de foco	Unidade	R\$	88,33
41	Calibração de cores	Unidade	R\$	88,33
42	Substituição de lâmpada	Unidade	R\$	136,67
43	Atualização de firmware	Unidade	R\$	123,33
44	Correção de keystone	Unidade	R\$	105,00
45	Alinhamento de imagem	Unidade	R\$	105,00
46	Reparo de conectores	Unidade	R\$	206,67
47	Substituição de placa-mãe	Unidade	R\$	276,67
48	Revisão geral	Unidade	R\$	139,67
MONITORES				
49	Limpeza de tela	Unidade	R\$	51,67
50	Ajuste de cores e contraste (LCD/LED)	Unidade	R\$	71,67
51	Ajuste de brilho e contraste (CRT)	Unidade	R\$	71,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

52	Substituição de lâmpadas backlight (LCD)	Unidade	R\$	186,67
53	Reparo de circuitos (CRT)	Unidade	R\$	140,00
54	Substituição de tela (LCD/LED)	Unidade	R\$	186,67
55	Ajuste de altura e inclinação	Unidade	R\$	55,00
56	Eliminação de "ghosting" (LCD/LED)	Unidade	R\$	81,67
57	Correção de distorção de imagem (CRT)	Unidade	R\$	81,67
58	Atualização de firmware	Unidade	R\$	91,67
59	Reparo de portas HDMI/VGA	Unidade	R\$	88,33
60	Configurações de economia de energia	Unidade	R\$	75,00
MOUSES				
61	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	25,00
62	Limpeza de sensor óptico/laser	Unidade	R\$	25,00
63	Substituição de switches dos botões	Unidade	R\$	31,67
64	Reparo ou substituição de scroll	Unidade	R\$	31,67
65	Reparo ou substituição de cabo	Unidade	R\$	31,67
66	Configuração de DPI	Unidade	R\$	26,67
67	Configuração de botões programáveis	Unidade	R\$	26,67
68	Lubrificação de componentes	Unidade	R\$	31,67
69	Atualização de firmware	Unidade	R\$	31,67
70	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	31,67
TECLADOS				
71	Limpeza de teclas e mecanismo	Unidade	R\$	45,00
72	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	45,00
73	Substituição de teclas danificadas	Unidade	R\$	73,00
74	Reparo de conexão	Unidade	R\$	73,00
75	Reparo de circuito interno	Unidade	R\$	73,00
76	Ajuste de altura e inclinação	Unidade	R\$	35,00
77	Lubrificação de teclas	Unidade	R\$	43,33
78	Troca de capas de teclas	Unidade	R\$	119,67
79	Configuração de iluminação	Unidade	R\$	119,67
80	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	33,33
TABLETS				
81	Atualização de sistema operacional	Unidade	R\$	83,33
82	Atualização de aplicativos	Unidade	R\$	76,67
83	Substituição de tela danificada	Unidade	R\$	93,33
84	Calibração de tela de toque	Unidade	R\$	83,33
85	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	45,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

86	Limpeza de portas e conectores	Unidade	R\$	41,67
87	Substituição de bateria	Unidade	R\$	100,00
88	Diagnóstico de falhas de hardware	Unidade	R\$	86,67
89	Reparo de software e recuperação de dados	Unidade	R\$	83,33
90	Instalação de softwares antivírus	Unidade	R\$	65,00
91	Configuração de controles parentais	Unidade	R\$	65,00
92	Configuração de wi-fi e bluetooth	Unidade	R\$	65,00
93	Instalação de temas e widgets	Unidade	R\$	65,00
IMPRESSORAS				
94	Limpeza de cabeçote de impressão	Unidade	R\$	136,67
95	Limpeza interna e externa	Unidade	R\$	106,67
96	Troca de toner/cartucho de tinta	Unidade	R\$	55,00
97	Troca de fita (matricial)	Unidade	R\$	55,00
98	Verificação de roletes e alimentação	Unidade	R\$	78,33
99	Ajuste e alinhamento	Unidade	R\$	78,33
100	Substituição de peças desgastadas	Unidade	R\$	96,67
101	Reparo de alimentação de papel	Unidade	R\$	96,67
102	Atualização de firmware	Unidade	R\$	71,67
103	Configuração de impressão em rede	Unidade	R\$	75,00
104	Diagnóstico de erros	Unidade	R\$	85,00
105	Solução de problemas de qualidade	Unidade	R\$	86,67
CAIXAS DE SOM				
106	Limpeza externa	Unidade	R\$	55,00
107	Limpeza de conectores	Unidade	R\$	55,00
108	Substituição de alto-falantes danificados	Unidade	R\$	76,33
109	Reparo de circuitos internos	Unidade	R\$	66,67
110	Reparo ou substituição de cabos	Unidade	R\$	65,00
111	Calibração de som	Unidade	R\$	76,67
112	Atualização de firmware (quando aplicável)	Unidade	R\$	83,33
113	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	68,33
114	Configuração de sistemas de som	Unidade	R\$	86,67
CÂMERAS DE SEGURANÇA				
115	Limpeza de lentes	Unidade	R\$	60,00
116	Ajuste de foco e zoom	Unidade	R\$	60,00
117	Ajuste de ângulo e direcionamento	Unidade	R\$	60,00
118	Substituição de componentes	Unidade	R\$	83,00
119	Reparo de conexões de rede	Unidade	R\$	83,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

120	Atualização de firmware	Unidade	R\$	61,67
121	Configuração de gravação	Unidade	R\$	83,33
122	Ajuste de detecção de movimento	Unidade	R\$	83,33
123	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	59,67
124	Instalação de novas câmeras	Unidade	R\$	68,33
125	Realocação de câmeras	Unidade	R\$	68,33
126	Atualização de software	Unidade	R\$	148,33
127	Expansão de armazenamento	Unidade	R\$	148,33
128	Limpeza interna	Unidade	R\$	148,33
129	Diagnóstico de sistema	Unidade	R\$	148,33
130	Configuração de backup	Unidade	R\$	148,33
131	Recuperação de dados	Unidade	R\$	148,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de referência se fundamenta nas especificações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento para prestação de serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I., tendo em vista que a contratação é fundamental para que possa ser realizadas as manutenções dos computadores e equipamentos da municipalidade, sem comprometer a demanda dos serviços prestados por ela. Além disto, são necessários profissionais qualificados para o manuseio dos equipamentos e implantação de novos sistemas necessários para otimizar os serviços diários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda dos serviços constantes neste processo é expressiva e somente uma empresa não possui o suporte suficiente para o atendimento de todos os órgãos do município, por isto optou-se pela adoção da modalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em conjunto com o procedimento auxiliar de Credenciamento.

Serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme preleciona o inciso “II” do Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021:



a) Ordem de credenciamento; e

b) Disponibilidade de atender aos chamados no prazo limite de 2 horas após o chamado da secretaria demandante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 06 de 05 de Janeiro de 2024.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços nas instalações das secretarias demandantes e, na impossibilidade de fazê-lo, poderão levar os equipamentos para suas instalações próprias, que deverão estar localizadas no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.

O prazo para atendimento aos chamados deverá ser imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento.

Caso os CREDENCIADOS não tenham condições de atender aos chamados no prazo constante no item anterior, deverão avisar de imediato para a secretaria demandante proceder ao chamado do próximo CREDENCIADO, respeitando o critério de distribuição da demanda, nos termos do item 4 deste termo de referência.

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do chamado da secretaria demandante, sob pena de descredenciamento.

É vedada a inclusão/venda de peças nos serviços prestados mediante este processo, devendo as secretarias demandantes adquirir as peças por licitações vigentes específicas para este fim.

Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados por servidor responsável da secretaria demandante, através de carimbo próprio do setor.

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços realizados nesse período,



multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo secretário demandante, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na secretaria demandante do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro Credenciado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Chamamento Público para credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para o período de 1 ano o valor total de R\$ 100.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Se tratando de Credenciamento a dotação orçamentária e os recursos financeiros serão indicadas quando da contratação conforme disponibilidade financeira.

Três Cachoeiras, 26 de agosto de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ana Carla Réus Rodrigues
Secretária Municipal da Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o **Município de Três Cachoeiras**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.127/0001-91, com sede na Rua João Cardoso Rolim , nº 985, bairro Centro, cidade de, Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Raupp Lipert, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua Cincinato João Borges, bairro Centro nº 330, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 379.618.290-91 e Carteira de Identidade nº 4034800385, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa / o(a) senhor(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CREDENCIANTE através do edital de chamamento público para credenciamento nº 06/2024 e na solicitação de credenciamento por parte da CREDENCIADA datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e conserto de equipamentos de T. I., pela CREDENCIADA, a serem executados em regime de contratação por tarefa, conforme o termo de referência do edital de chamamento público nº 06/2024, que fazem parte integrante desse instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente termo esta descrito na tabela abaixo, conforme consta no termo de referência do edital, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme agenda disponibilizada no presente instrumento.

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a través de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, de acordo com o os serviços prestados, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços realizados nesse período, multiplicado pelo valor constante na tabela da cláusula terceira.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário demandante, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CREDENCIADA.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na secretaria demandante do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente termo os seguintes prazos:

I - A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente termo no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do recebimento do chamado de atendimento, pela CREDENCIANTE;

II - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do chamado da secretaria demandante, sob pena de descredenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

III - O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00

Recurso: Sendo processo de credenciamento poderão ser utilizados recursos de várias secretarias conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente termo ocorrerá através de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPC-A (IBGE).

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução deste instrumento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CREDENCIANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução deste termo;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse termo.

V - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados por servidor responsável da secretaria demandante, através de carimbo próprio do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e neste instrumento, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente termo;

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Observar durante a execução deste termo as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e neste instrumento.

IX - Os serviços deverão ser prestados nas instalações das secretarias demandantes e, na impossibilidade de fazê-lo, poderão levar os equipamentos para suas instalações próprias, que deverão estar localizadas no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.

X - O prazo para atendimento aos chamados deverá ser imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento.

XI - Caso as CREDENCIADAS não tenham condições de atender aos chamados no prazo constante no item anterior, deverão avisar de imediato para a secretaria demandante proceder ao chamado da próxima CREDENCIADA, respeitando o critério de distribuição da demanda, nos termos do item anterior.

XII - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do chamado da secretaria demandante, sob pena de descredenciamento.

XIII - É vedada a inclusão/venda de peças nos serviços prestados mediante este processo, devendo as secretarias demandantes adquirir as peças por licitações vigentes específicas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

I - A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Fazenda Ana Carla Réus Rodrigues ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente termo será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CREDENCIANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da notificação da CREDENCIADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CREDENCIADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

I. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 8 % (oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total deste termo, até o máximo de 15 % (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Apresentar documentação falsa.
- Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura desse Termo de Credenciamento;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de o Foro da Comarca de Torres-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Cachoeiras, ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Flávio Raupp Lipert

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024.

Chamamento Público Nº/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaramos o cumprimento que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2024.

Local e Data

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/Cargo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

_____ (Razão Social da Empresa), localizada à
_____ (Endereço da Empresa ou local da
prestação do serviço), CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento
junto a Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras para prestação de serviços de manutenção e
conserto de equipamentos de T. I.

Declaramos conhecer os termos do Edital de Chamamento Público Nº 06/2024 e nos
comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no documento
acima referido.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público
Nº 06/2024 para a prestação dos serviços.

Informações:

1) relação dos serviços que se propõe a realizar:

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de
atendimento na forma do presente credenciamento:

3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados
para a execução dos serviços credenciados:

4) descrição do valor por atendimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário
CPU DESKTOP			
1	Limpeza de ventiladores	Unidade	R\$ 71,67
2	Limpeza de componentes	Unidade	R\$ 71,67
3	Substituição de pasta térmica	Unidade	R\$ 58,33
4	Diagnóstico de memória RAM	Unidade	R\$ 75,00
5	Teste de disco rígido/SSD	Unidade	R\$ 91,67
6	Upgrade de memória RAM	Unidade	R\$ 78,33
7	Substituição de HD por SSD	Unidade	R\$ 86,67
8	Instalação de sistema operacional	Unidade	R\$ 96,67
9	Atualização de sistema operacional	Unidade	R\$ 65,00
10	Softwares de produtividade	Unidade	R\$ 61,67
11	Ferramentas de design e edição	Unidade	R\$ 68,33
12	Instalação de antivírus	Unidade	R\$ 73,33
13	Configuração de firewall	Unidade	R\$ 76,67
14	Limpeza de disco e desfragmentação	Unidade	R\$ 55,00
15	Ajustes de configuração do sistema	Unidade	R\$ 55,00
16	Configuração de solução de backup	Unidade	R\$ 85,00
17	Restauração de dados	Unidade	R\$ 100,00
18	Substituição de fonte de alimentação	Unidade	R\$ 61,67
19	Resolução de problemas de software	Unidade	R\$ 75,00
20	Reparo de componentes de hardware	Unidade	R\$ 78,33
21	Organização de cabos internos	Unidade	R\$ 51,67
NOTEBOOK			
22	Limpeza de ventilação	Unidade	R\$ 90,00
23	Limpeza de teclado e tela	Unidade	R\$ 78,33
24	Upgrade de memória RAM	Unidade	R\$ 138,33
25	Substituição de HD por SSD	Unidade	R\$ 146,67
26	Substituição de bateria	Unidade	R\$ 120,00
27	Reparo ou substituição de tela	Unidade	R\$ 120,00
28	Reparo de dobradiças	Unidade	R\$ 120,00
29	Sistema operacional e drivers	Unidade	R\$ 81,67
30	Aplicativos e softwares de segurança	Unidade	R\$ 81,67
31	Configurações de VPN e antivírus	Unidade	R\$ 91,67
32	Solução de problemas de software	Unidade	R\$ 88,33
33	Reparo de hardware	Unidade	R\$ 96,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

34	Limpeza de disco e desfragmentação	Unidade	R\$	71,67
35	Ajustes no sistema operacional	Unidade	R\$	71,67
36	Manutenção preventiva e limpeza	Unidade	R\$	103,00
PROJETOR DE IMAGENS				
37	Limpeza de lente	Unidade	R\$	146,67
38	Limpeza de filtro de ar	Unidade	R\$	146,67
39	Verificação de ventoinhas	Unidade	R\$	146,67
40	Ajuste de foco	Unidade	R\$	88,33
41	Calibração de cores	Unidade	R\$	88,33
42	Substituição de lâmpada	Unidade	R\$	136,67
43	Atualização de firmware	Unidade	R\$	123,33
44	Correção de keystone	Unidade	R\$	105,00
45	Alinhamento de imagem	Unidade	R\$	105,00
46	Reparo de conectores	Unidade	R\$	206,67
47	Substituição de placa-mãe	Unidade	R\$	276,67
48	Revisão geral	Unidade	R\$	139,67
MONITORES				
49	Limpeza de tela	Unidade	R\$	51,67
50	Ajuste de cores e contraste (LCD/LED)	Unidade	R\$	71,67
51	Ajuste de brilho e contraste (CRT)	Unidade	R\$	71,67
52	Substituição de lâmpadas backlight (LCD)	Unidade	R\$	186,67
53	Reparo de circuitos (CRT)	Unidade	R\$	140,00
54	Substituição de tela (LCD/LED)	Unidade	R\$	186,67
55	Ajuste de altura e inclinação	Unidade	R\$	55,00
56	Eliminação de "ghosting" (LCD/LED)	Unidade	R\$	81,67
57	Correção de distorção de imagem (CRT)	Unidade	R\$	81,67
58	Atualização de firmware	Unidade	R\$	91,67
59	Reparo de portas HDMI/VGA	Unidade	R\$	88,33
60	Configurações de economia de energia	Unidade	R\$	75,00
MOUSES				
61	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	25,00
62	Limpeza de sensor óptico/laser	Unidade	R\$	25,00
63	Substituição de switches dos botões	Unidade	R\$	31,67
64	Reparo ou substituição de scroll	Unidade	R\$	31,67
65	Reparo ou substituição de cabo	Unidade	R\$	31,67
66	Configuração de DPI	Unidade	R\$	26,67



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

67	Configuração de botões programáveis	Unidade	R\$	26,67
68	Lubrificação de componentes	Unidade	R\$	31,67
69	Atualização de firmware	Unidade	R\$	31,67
70	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	31,67
TECLADOS				
71	Limpeza de teclas e mecanismo	Unidade	R\$	45,00
72	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	45,00
73	Substituição de teclas danificadas	Unidade	R\$	73,00
74	Reparo de conexão	Unidade	R\$	73,00
75	Reparo de circuito interno	Unidade	R\$	73,00
76	Ajuste de altura e inclinação	Unidade	R\$	35,00
77	Lubrificação de teclas	Unidade	R\$	43,33
78	Troca de capas de teclas	Unidade	R\$	119,67
79	Configuração de iluminação	Unidade	R\$	119,67
80	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	33,33
TABLETS				
81	Atualização de sistema operacional	Unidade	R\$	83,33
82	Atualização de aplicativos	Unidade	R\$	76,67
83	Substituição de tela danificada	Unidade	R\$	93,33
84	Calibração de tela de toque	Unidade	R\$	83,33
85	Limpeza de superfície	Unidade	R\$	45,00
86	Limpeza de portas e conectores	Unidade	R\$	41,67
87	Substituição de bateria	Unidade	R\$	100,00
88	Diagnóstico de falhas de hardware	Unidade	R\$	86,67
89	Reparo de software e recuperação de dados	Unidade	R\$	83,33
90	Instalação de softwares antivírus	Unidade	R\$	65,00
91	Configuração de controles parentais	Unidade	R\$	65,00
92	Configuração de wi-fi e bluetooth	Unidade	R\$	65,00
93	Instalação de temas e widgets	Unidade	R\$	65,00
IMPRESSORAS				
94	Limpeza de cabeçote de impressão	Unidade	R\$	136,67
95	Limpeza interna e externa	Unidade	R\$	106,67
96	Troca de toner/cartucho de tinta	Unidade	R\$	55,00
97	Troca de fita (matricial)	Unidade	R\$	55,00
98	Verificação de roletes e alimentação	Unidade	R\$	78,33
99	Ajuste e alinhamento	Unidade	R\$	78,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

100	Substituição de peças desgastadas	Unidade	R\$	96,67
101	Reparo de alimentação de papel	Unidade	R\$	96,67
102	Atualização de firmware	Unidade	R\$	71,67
103	Configuração de impressão em rede	Unidade	R\$	75,00
104	Diagnóstico de erros	Unidade	R\$	85,00
105	Solução de problemas de qualidade	Unidade	R\$	86,67
CAIXAS DE SOM				
106	Limpeza externa	Unidade	R\$	55,00
107	Limpeza de conectores	Unidade	R\$	55,00
108	Substituição de alto-falantes danificados	Unidade	R\$	76,33
109	Reparo de circuitos internos	Unidade	R\$	66,67
110	Reparo ou substituição de cabos	Unidade	R\$	65,00
111	Calibração de som	Unidade	R\$	76,67
112	Atualização de firmware (quando aplicável)	Unidade	R\$	83,33
113	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	68,33
114	Configuração de sistemas de som	Unidade	R\$	86,67
CÂMERAS DE SEGURANÇA				
115	Limpeza de lentes	Unidade	R\$	60,00
116	Ajuste de foco e zoom	Unidade	R\$	60,00
117	Ajuste de ângulo e direcionamento	Unidade	R\$	60,00
118	Substituição de componentes	Unidade	R\$	83,00
119	Reparo de conexões de rede	Unidade	R\$	83,00
120	Atualização de firmware	Unidade	R\$	61,67
121	Configuração de gravação	Unidade	R\$	83,33
122	Ajuste de detecção de movimento	Unidade	R\$	83,33
123	Teste de funcionalidade	Unidade	R\$	59,67
124	Instalação de novas câmeras	Unidade	R\$	68,33
125	Realocação de câmeras	Unidade	R\$	68,33
126	Atualização de software	Unidade	R\$	148,33
127	Expansão de armazenamento	Unidade	R\$	148,33
128	Limpeza interna	Unidade	R\$	148,33
129	Diagnóstico de sistema	Unidade	R\$	148,33
130	Configuração de backup	Unidade	R\$	148,33
131	Recuperação de dados	Unidade	R\$	148,33

Três Cachoeiras, _____ (data).

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) CPF nº RG.....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui em seu quadro menor de dezesseis anos.

Ressalvado na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

() Sim

() Não

obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalvas acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa